



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 008/2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Administrador de Empresas em substituição a membro do controle interno cedido à Prev-Xangri-Lá.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente um administrador de empresas em substituição a membro do controle interno cedido à “Prev-Xangri-Lá” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo primeiro, será realizada por meio de processo seletivo simplificado nos termos do Decreto Municipal nº 292, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A contratação referida no artigo primeiro excepciona a regra estabelecida pelo art.233 do RJU – Lei 419/90, adotada pela Lei 001/93, sendo emergenciais nos termos do inciso IX do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo primeiro deverá seguir a ordem de classificação por meio de processo seletivo.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 008/2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Lei Complementar visa solicitar autorização legislativa para o Poder Executivo contratar temporariamente por 24 (vinte e quatro) meses um administrador de empresas em substituição a membro permanente da Unidade Central de Controle Interno que fora desligado para exercer o cargo de Presidente da Autarquia PREV-XANGRI-LÁ.

Em decorrência da Criação do Regime Próprio de Previdência Municipal, foi editada a Lei Complementar nº 68/2014, que definiu três cargos de direção criados com a exigência de escolaridade de nível superior em áreas específicas.

Ocorre que o Município em razão da designação da servidora Heloisa Alves da Rosa, técnica de nível superior lotada na Unidade de Controle Interno, para exercer o cargo de presidente da PREV-XANGRI-LÁ, restou apenas uma servidora efetiva para representação e execução das atividades do setor.

É sabido que a existência de Sistema de Controle Interno efetivo beneficia o Administrador e por ser tarefa técnica e complexa sendo que a Administração deve manter estruturado um departamento que formalmente, seja responsável pela instituição, manutenção e melhoria nos controles internos do Município.

Diante do exposto, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar.

Xangri-Lá, 28 de agosto de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL